



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

**DECIDE-SE PELA PREVALÊNCIA DO
PARECER PRÉVIO Nº 23.535 (TCE-RS)
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO MACHADO.

DECRETA:

Art. 1º Ficam apreciadas as contas anuais do Administrador do Executivo Municipal de Novo Machado, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor **Antônio Luiz Savela**, sobre as quais foi emitido o **Parecer Prévio Favorável com ressalvas** pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000676-02.00/23-7 (Parecer Prévio nº 23.535).

Art. 2º A decisão do Poder Legislativo Municipal de Novo Machado é no sentido de fazer prevalecer o Parecer Prévio nº 23.535 do TCE-RS.

Art. 3º A composição total dos membros da Câmara de Vereadores de Novo Machado totaliza 9 (nove) vereadores.

Parágrafo único. Faz parte integrante do Decreto Legislativo a ata de votação da sessão, contendo a relação nominal da composição de todos os vereadores e o quórum de votação.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões em 26 de Agosto de 2026.


Vereador Ilton Genzler
Presidente


Vereador Adelar Reinke
Relator


Vereador Paulo Jurak
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores



Novo Machado - RS
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo, que visa deliberar sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Novo Machado referente ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Senhor **Antônio Luiz Savela**.

A proposição encontra fundamentação no art. 31 da Constituição Federal e no art. 71 da Constituição Estadual, os quais estabelecem que o controle externo da administração pública municipal será exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), ao analisar o Processo nº 000676-02.00/23-7, proferiu o **Parecer Prévio nº 23.535**, manifestando-se **FAVORAVELMENTE COM RESSALVAS** à aprovação das referidas contas. O órgão técnico constatou que o Balanço-Geral e os demais documentos do exercício apresentaram apenas falhas formais e de controle interno, sem qualquer prejuízo ao erário ou comprometimento das contas em seu conjunto.

Diante disso, após a devida análise por parte da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural desta Casa, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo no sentido de acolher a recomendação técnica do TCE-RS, aprovando com ressalvas as contas do Administrador do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2023.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares a apreciação e deliberação favorável à presente matéria.

Sala das Comissões em 26 de Agosto de 2026.


Vereador Ilton Genzler
Presidente


Vereador Adelar Reinke
Relator


Vereador Paulo Jurak
Membro